



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 22.930

INSTRUÇÃO Nº 121 – CLASSE 12ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

Relator: Ministro Carlos Ayres Britto.

Altera a Resolução nº 22.718/2007 – Dispõe sobre a propaganda eleitoral e as condutas vedadas aos agentes públicos em campanha (eleições de 2008).

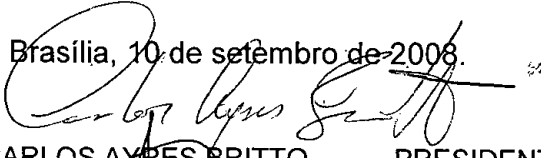
O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso IX, do Código Eleitoral, e tendo em vista o que decidido no Mandado de Segurança nº 3.738, na sessão de 9.9.2008, resolve:

Art. 1º O artigo 18 da Resolução nº 22.718, de 28.2.2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. A propaganda eleitoral na Internet somente será permitida na página do candidato destinada exclusivamente à campanha eleitoral e na do partido político.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de setembro de 2008.


CARLOS AYRES BRITTO – PRESIDENTE E RELATOR


RICARDO LEWANDOWSKI


CARMEN LÚCIA


FELIX FISCHER


FERNANDO GONÇALVES


CAPUTO BASTOS


MARCELO RIBEIRO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico a publicação desta Resolução na Sessão
de 10/09/2008

Eu, _____, lavrei a presente
certidão.

Enima
Cidade de São Paulo
Diversos
COARIC 10